



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.102/2022

Data: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, imóvel de propriedade de Associação Comunitária Para Desenvolvimento Da Terceira Idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, um imóvel particular, com a seguintes descrição: " Área de terras com 1000 m² (um mil metros quadrados), medindo 20(vinte) metros de frente para a rua Guilherme Sacks, com igual metragem nos fundos por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando em ambos os lados e pelos fundos sempre com terras remanescentes dos outorgantes vendedores - Matrícula n.º9.072, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA IDADE, CNPJ N.º03.310.400/0001-91, com endereço na Rua: Guilherme Sachs, s/n, Bairro: Jardim União, nesta cidade Bandeirantes(PR).

Parágrafo Único - O imóvel recebido será destinado a projetos sociais, que promovam o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da terceira idade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal